



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - DO OBJETO E PRAZOS

01.01 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fabricação de sacolas personalizadas, com a logo da Prefeitura Municipal de Toritama, para a entrega dos peixes na Semana Santa, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

02.00 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.01 - A presente aquisição de sacolas com a logo da Prefeitura para a entrega dos peixes durante o período da Semana Santa do ano de 2025, assim deixando todo esse serviço com uma melhor organização e satisfação para quem for receber os peixes, em atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Toritama.

2.02 - A Secretaria Municipal de Assistência Social visa com essa contratação adquirir 5 mil Sacolas transparentes para a entrega dos peixes durante o período da Semana Santa no ano de 2025.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 - A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.00 - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão orçamentário: 8000 - Secretaria de Assistência Social

Unidade orçamentária: 8003 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 285 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

05.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

05.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

05.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

05.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.03 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.03.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.03.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.03.03 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.03.04 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.03.05 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

06.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 - A seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

07.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 - No caso em apreço verifica-se que a empresa **ANTONIO SALLES BARBOSA DE MENEZES EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.897.561/0001-59**, apresentou preço o menor preço, conforme quadro demonstrativo abaixo:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	NORT PLAST	PLASTAN	J BARBOSA	MENOR VALOR
1	Sacola transparente com impressão baixa da logo da prefeitura Municipal de Toritama nas cores padrão com recorte para carregar. Tamanho 26x60.	MILHEIRO	05	R\$ 904,80	R\$ 907,40	R\$ 911,30	R\$ 904,80
VALOR TOTAL				R\$ 4.524,00	R\$ 4.537,00	R\$ 4.556,50	R\$ 4.524,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.524,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

07.02 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

07.03 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

07.04 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

08.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01- A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretária.

08.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

08.03 - Caberá ao fiscal:

08.03.01 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

08.03.02 - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

08.03.03 - Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

08.03.04 - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

08.03.05 - Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

08.03.06 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

08.04 - Caberá ao Gestor:

08.04.01 - Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.04.02 - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

08.04.03 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

08.04.04 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

08.04.05 - Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

08.04.06 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

08.04.07 - Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

08.04.08 - Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 - DA EXECUÇÃO

09.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 - DOS PRAZOS

10.01 - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

10.01.01 - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

10.02 - Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle.

10.03 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

10.04 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue parceladamente no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

11.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01 - O objeto será recebido:

11.01.01 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências; e

11.01.02 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

11.03 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12.00 - DO PAGAMENTO

12.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

12.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

12.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021

13.00 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.01 - Obrigações do Contratante:

13.01.01 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

13.01.02 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

13.01.03 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

13.02 - Obrigações do Contratado:

13.02.01 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.02.02 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.02.03 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

14.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 - DAS ALTERAÇÕES

15.01 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DA PUBLICIDADE E DO CONTRATO

16.01 - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.02.01 - Advertência;

17.02.02 - Multa;

17.02.03 - Impedimento de licitar e contratar;

17.02.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.03.05 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.03.06 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.03.07 - As peculiaridades do caso concreto;

17.03.08 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.03.04 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.03.05 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.03.06 - A sanção prevista no subitem 17.02.01 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.05.01, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.03.07 - A sanção prevista no subitem 17.02.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.05.

17.03.08 - A sanção prevista no subitem 17.02.03 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.05.02 ao 17.05.07, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.03.09 - A sanção prevista no subitem 17.02.04 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.05.08 ao 17.05.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.05.02 ao 17.05.07 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.03.10 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.03.07 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.03.11 - As sanções previstas nos subitens 17.02.01, 17.02.03 e 17.02.04 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 17.02.02.

17.03.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.03.13 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.04.01 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.04.02 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.04.03 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.04.04 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.04.05 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.04.06 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.04.07 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.04.08 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.04.09 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.04.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.04.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.04.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.04.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.05 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 173, no que couber.

Toritama ____ de fevereiro de 2025



Rosinalva Maria da Silva
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rosinalva Maria da Silva Meneses
Secretária executiva de
Assistência Social